

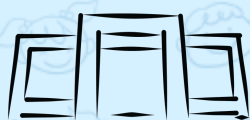
Livreto Informativo



COORDENADORIA DA

Infância e
Juventude

Ações e Prazos das Varas da Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

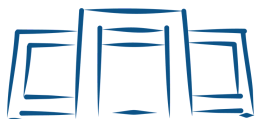
Apresentação:

Este Livreto Informativo sobre as Ações Judiciais e Prazos da Infância e Juventude se trata de uma iniciativa da equipe técnica da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O material foi elaborado com o intuito de auxiliar os servidores que atuam com demandas relacionadas à Infância e Juventude, tanto na Capital, quanto nas Comarcas do Interior do Estado.

Inclusive, a concepção do documento surgiu em resposta aos apelos de servidores lotados nas Comarca que, sendo juízes unificados, enfrentam a complexidade de lidar com uma variedade de matérias processuais e procedimentais, o que conduz a inevitáveis dúvidas sobre como lidar com os prazos pertinentes à tramitação perante as Varas da Infância e Juventude.

Desse modo, portanto, o objetivo primordial é oferecer um manual simplificado sobre a contagem dos prazos, proporcionando uma ferramenta valiosa para facilitar o trabalho diário com a matéria infantojuvenil."



Ações específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente

- a) Perda ou Substituição do poder familiar – art. 155;
- b) Destituição da tutela – art. 164;
- c) Colocação em família substituta – art. 165;
- d) Apuração de ato infracional atribuído à adolescente – art. 171;
- d) Apuração de ato infracional atribuído à adolescente – art. 171;
- e) Apuração de irregularidades em entidades de atendimento – art. 191;
- f) Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente – art. 194;
- g) Habilitação de pretendentes à adoção – art. 197 -A.

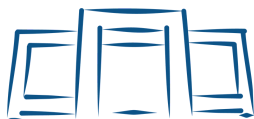
Por força do art. 152 do Estatuto, às ações específicas do ECA, aplica-se o ECA e apenas subsidiariamente o CPC.

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.

Em atenção ao referido art. 152, aplica-se aos referidos casos o disposto no art. 198, também do ECA.



Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as seguintes adaptações:

- I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;
- II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;
- III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;
- IV - revogado;
- V - revogado;
- VI - revogado;
- VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;
- VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

A partir da leitura em conjunto dos dois artigos citados, temos que o prazo para apresentação de contestação e apelação, nos procedimentos regulados pelo ECA é de 10 dias corridos.

O art. 158 do ECA, ao tratar sobre o procedimento das ações de perda e substituição do poder familiar, prescreve que:

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

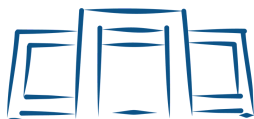
Os arts. 192 e 195 do Estatuto também mencionam o prazo de 10 para apresentação de resposta escrita.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita (...).

Sendo este o entendimento do STJ, senão vejamos:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. APELAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. ART. 152, § 2º, DA LEI N. 8.069/1990. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. Nos procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as adaptações da lei especial (art. 198 do ECA). 2. Consoante o texto expresso da lei especial, em todos os recursos, salvo os embargos de declaração, o prazo será decenal (art. 198, II, ECA) e a sua contagem ocorrerá de forma corrida, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, vedado o prazo em dobro para o Ministério Público (art. 152, § 2º, do ECA).



3. Para análise de tempestividade da apelação, eventual conflito aparente de normas do mesmo grau hierárquico se resolve pelo critério da especialidade; uma vez que a Lei n. 8.069/1990 dispõe que os prazos referentes aos ritos nela regulados são contados em dias corridos, não há que se falar em aplicação subsidiária do art. 219 do Código de Processo Civil, que prevê o cálculo em dias úteis. 4. Habeas corpus concedido a fim de reconhecer a intempestividade da apelação e cassar o acórdão impugnado. (STJ - HC: 475610 DF 2018/0280861-9, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 26/03/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2019).

Urge salientar, ainda, que a contagem em dobro do prazo recursal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente somente se dará em benefício da Defensoria Pública da União ou dos Estados, não se aplicando ao Ministério Público ou Fazendas Públicas, em razão do prescrito na Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

I - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos. (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7/10/2009)

Ressalta-se que a referida previsão de contagem em dobro para os prazos da Defensoria Pública, foi repetida na Lei Complementar Estadual nº 164/2010, que reorganizou a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dispôs sobre a sua estrutura e competência.

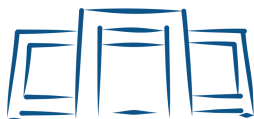
Art. 117 São prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado, dentre outras previstas nesta Lei:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

Como mencionado acima, aplica-se o Estatuto da Criança e do adolescente aos casos de apuração de atos infracionais (art. 171) e, apenas de forma subsidiária, é possível se aplicar o Código de Processo Penal, na fase de conhecimento, e o Código de Processo Civil, na fase recursal.

De acordo com o Estatuto, após a realização da audiência de apresentação (art. 184/186), o(a) advogado(a) constituído(a) terá o prazo de 03 dias para apresentação de defesa prévia, lembrando que para a Defensoria Pública o prazo é contado em dobro (06 dias) e que o prazo é contado em dias corridos e não úteis.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.
§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.



§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

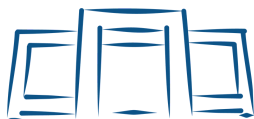
Vale ressaltar que contra as sentenças proferidas nas ações de investigação de atos infracionais cabe recurso de apelação, a ser interposta no prazo de 10 dias (20 dias no caso da Defensoria Pública), contados em dias corridos, conforme prescreve o art. 198, II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em resumo, para melhor visualizar as ações e prazos apresentados e simplificar a aplicação deles, na última página fornecemos um quadro sintetizado.

Tabelas de resumo

AÇÕES	PRAZOS
Perda ou Substituição do poder familiar	Contestação: 10 dias Recurso: 10 dias
Colocação em família substituta	Contestação: 10 dias Recurso: 10 dias
Apuração de irregularidades em entidades de atendimento	Contestação: 10 dias Recurso: 10 dias
Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente	Contestação: 10 dias Recurso: 10 dias
Apuração de ato infracional atribuído à adolescente	Defesa: 03 dias Recurso: 10 dias
Medida de Proteção	Contestação: regra do CPC (não está elencada no rol do ECA) Recurso: 10 dias (art. 198 do ECA)

AÇÕES	PRAZOS
Guarda	Contestação: regra do CPC (não está elencada no rol do ECA) Recurso: 10 dias (art. 198 do ECA)
Ações Ordinárias	Aplica-se a regra do CPC
Mandados de Segurança	Aplica-se a regra da Lei nº 12.016/2009 e subsidiariamente o CPC
Ações Coletivas	Aplica-se a regra do CPC



Marcelo Lima de Oliveira

Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância e
Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Camila Araújo Guerra

Analista Judiciária - Direito

Josué Teles Meneses Albuquerque

Assessor Técnico I - Direito

Aldair Ribeiro dos Santos

Técnico Judiciário - Pedagogia

Josemar Ferreira Sales

Função Técnica Especializada - Serviço Social

Isabeau Cristina de Sousa Bezerra

Função Técnica de Assessoramento - Psicologia



COORDENADORIA DA

Infância e
Juventude